

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10962-33/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luis de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 30 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 24 de setembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994;

Considerando a necessidade constante de qualificação profissional do(a) Defensor(a) Público(a) Federal para o exercício de suas funções, resultando na melhoria dos serviços públicos prestados por esta instituição às pessoas hipossuficientes institui-se o Programa de Renovação Literária no âmbito da Defensoria Pública da União.

Considerando que os livros jurídicos e as obras não jurídicas, desde que guarde pertinência temática com a função institucional, são necessários para o aprimoramento intelectual dos Defensores Públicos Federais para atingirem as suas finalidades institucionais.

Considerando que o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da União é de atribuição do Conselho Superior, nos termos do art. 10, inc. I, da LC nº 80/9, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Defensoria Pública da União o Programa de Renovação Literária que consiste na aquisição anual de livros e códigos jurídicos e obras não jurídicas para o exercício da função e a qualificação profissional dos(as) Defensores(as) Públicos(as) Federais em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º No início de cada ano será aberto um processo no SEI, no qual cada Defensor(a) Público(a) Federal deverá juntar, até o dia 1º (primeiro) de março, relação individual dos livros seguintes que poderão ser adquiridos, mediante justificativa do(a) requerente:

I - livros jurídicos, nacionais e estrangeiros, e códigos comentados ou anotados de legislação nacional ou estrangeira;

II - livros não jurídicos em matérias relativas à atuação interdisciplinar da Defensoria Pública da União, desde que guardem pertinência temática com as atribuições jurídicas de seus membros ou da instituição;

Parágrafo único: Não serão adquiridas obras jurídicas ou não jurídicas preparatórias para concursos, bem como resumos, sinopses, esquematizados ou congêneres. A obra será considerada preparatória para concursos se houver tal indicação na capa, no anúncio comercial ou no site da editora.

Art. 3º O pedido constante na relação será restrito a um exemplar de cada obra ou código, por Defensor(a) Público(a) Federal requerente.

§ 1º - O pedido deverá ser instruído com pelo menos 3 (três) pesquisas de preços de cada obra ou código;

§ 2º - Não poderão ser objeto de aquisição os livros que sejam eletronicamente disponibilizados pela Defensoria Pública da União.

Art. 4º O limite global do valor para a aquisição, por Defensor(a) Público(a) Federal, consistir-se-á:

I - para o exercício financeiro de 2019 o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) e na ordem de preferência de aquisição, caso o número total de obras solicitadas ultrapasse o montante estipulado;

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao inciso anterior ou exercício imediatamente anterior, será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária ou maior disponibilidade financeira da instituição;

III - na hipótese de não utilização do valor total, o saldo da remanescente não será acumulado para o exercício financeiro seguinte;

Art. 5º Os pedidos serão submetidos à apreciação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral Federal para a aprovação e encaminhamento à Secretaria Geral Executiva para providências necessárias ao procedimento licitatório, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 6º Os procedimentos licitatórios para a aquisição de livros jurídicos e não jurídicos, nacionais e estrangeiros, e códigos comentados ou anotados de legislação nacional ou estrangeira, deverão iniciar na segunda quinzena de março e serem concluídos em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O fornecedor deverá entregar os livros e códigos nacionais à Defensoria Pública-Geral Federal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fim do certame.

Art. 7º Os livros e códigos adquiridos serão inventariados pela Secretaria de Logística e Patrimônio da Defensoria Pública da União e encaminhados aos órgãos de atuação ou unidades administrativas do(a) Defensor(a) Público(a) Federal requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Secretaria do Patrimônio encaminhará uma via da relação dos livros e códigos destinados ao(a) Defensor(a) Público(a) Federal requerente para o setor administrativo competente de cada uma das unidades da Defensoria Pública da União para fins de controle.

Art. 8º O(A) Defensor(a) Público(a) Federal ficará responsável pelos livros e códigos em seu órgão de atuação ou unidade administrativa, assinando termo de responsabilidade próprio, o qual deverá conter a relação completa dos livros ou códigos, com título, autor, editora e ano.

§ 1º - Na hipótese de licença para tratar de interesse particular ou de desligamento da carreira, o(a) Defensor(a) Público(a) Federal que possua livros e códigos sob sua responsabilidade deverá, imediatamente, comunicar o fato ao setor administrativo competente de sua unidade, para as providências de realocação das obras;

§ 2º - É expressamente proibida a transferência de titularidade de livros e códigos, sem anuência do controle da Secretaria de Gestão do Conhecimento.

Art. 9º Encerrada a necessidade do livro ou código no órgão de atuação ou unidade administrativa, ou ultrapassada por nova legislação ou ainda tenha ocorrido a sua depreciação contábil, poderá a Secretaria de Gestão do Conhecimento dispor sobre a sua destinação ao acervo da DPU, ou doação, ou não sendo possível outro aproveitamento encaminhará para reciclagem.

Art. 10 Os valores constantes desta resolução terão prioridade sobre os gastos referentes ao aparelhamento da Defensoria Pública da União e à capacitação profissional de seus membros e servidores.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

JAIR SOARES JÚNIOR
Defensor Público-Geral Federal
Em exercício
Presidente do Conselho

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 851, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece o limite de pagamento dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000000616-9, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de pagamento de despesas primárias dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário para o exercício 2018, conforme indicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 476, de 30 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

ANEXO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LIMITES DE PAGAMENTOS PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS			TOTAL	Valores em R\$
	OBRIGATÓRIAS	DISCRICIONÁRIAS			
TSE	522.114.008	350.951.725		873.065.733	
TRE - AC	35.654.056	21.922.821		57.576.877	
TRE - AL	83.392.706	16.686.269		100.078.975	
TRE - AM	94.163.816	24.137.682		118.301.498	
TRE - BA	261.075.978	45.594.548		306.670.526	
TRE - CE	179.543.031	42.573.967		222.116.998	
TRE - DF	75.321.910	17.503.924		92.825.834	
TRE - ES	91.340.926	20.017.508		111.358.434	
TRE - GO	147.207.254	25.372.163		172.579.417	
TRE - MA	135.321.986	32.704.548		168.026.534	
TRE - MT	89.037.316	21.024.691		110.062.007	
TRE - MS	84.549.147	19.670.736		104.219.883	
TRE - MG	478.081.399	56.416.160		534.497.559	
TRE - PA	140.765.219	32.916.791		173.682.010	
TRE - PB	114.592.222	18.000.881		132.593.103	
TRE - PR	238.842.127	40.111.098		278.953.225	
TRE - PE	209.404.256	34.268.993		243.673.249	



TRE - PI	123.683.105	30.285.856	153.968.961
TRE - RJ	416.804.902	47.258.856	464.063.758
TRE - RN	110.553.403	21.523.899	132.077.302
TRE - RS	236.843.499	73.958.467	310.801.966
TRE - RO	58.384.901	20.304.128	78.689.029
TRE - SC	151.154.326	27.137.176	178.291.502
TRE - SP	598.028.166	76.428.333	674.456.499
TRE - SE	68.942.199	12.004.690	80.946.889
TRE - TO	61.839.294	20.184.311	82.023.605
TRE - RR	37.548.053	9.678.164	47.226.217
TRE - AP	33.390.487	12.437.086	45.827.573
SUBTOTAL	4.877.579.692	1.171.075.471	6.048.655.163
FUNDO PARTIDÁRIO	888.735.090	-	888.735.090
TOTAL	5.766.314.782	1.171.075.471	6.937.390.253

PORTARIA Nº 861, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao segundo quadrimestre de 2018.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão nº 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000004257-2, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao segundo quadrimestre de 2018 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.968.470,41	20.189.359,91	32.619.243,18	23.807.356,22	29.143.816,07	20.834.425,25	21.250.366,60	21.007.152,43	20.567.040,19	21.424.290,58	21.073.489,32	21.067.953,87	272.952.964,03	480.440,16
Pessoal Ativo	15.528.456,96	15.905.435,63	25.766.097,87	19.127.960,05	22.417.664,02	16.217.185,41	16.645.045,94	16.422.404,46	15.987.333,24	16.775.396,38	16.382.126,41	16.435.136,12	213.610.242,49	480.440,16
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.225.405,32	13.555.302,97	20.949.732,77	16.694.807,64	19.995.402,39	13.825.136,97	14.229.149,95	14.013.373,92	13.566.199,58	14.310.520,91	13.907.319,66	14.063.517,74	182.335.869,82	480.440,16
Obrigações Patronais	2.303.051,64	2.350.132,66	4.816.365,10	2.433.152,41	2.422.261,63	2.392.048,44	2.415.895,99	2.409.030,54	2.421.133,66	2.464.875,47	2.474.806,75	2.371.618,38	31.274.372,67	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.440.013,45	4.283.924,28	6.853.145,31	4.679.396,17	6.726.152,05	4.617.239,84	4.605.320,66	4.584.747,97	4.579.706,95	4.648.894,20	4.691.362,91	4.632.817,75	59.342.721,54	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.333.694,40	3.188.617,98	5.133.120,47	3.478.616,02	4.987.182,93	3.361.902,36	3.372.480,35	3.387.025,42	3.381.984,40	3.436.971,54	3.489.007,44	3.411.234,06	43.961.837,37	-
Pensões	1.106.319,05	1.095.306,30	1.720.024,84	1.200.780,15	1.738.969,12	1.255.337,48	1.232.840,31	1.197.722,55	1.197.722,55	1.211.922,66	1.202.355,47	1.221.583,69	15.380.884,17	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.443.721,56	1.509.522,46	4.419.511,20	578.434,54	6.734.574,42	4.795.649,24	4.745.729,33	4.607.002,31	4.588.904,80	3.792.946,34	3.738.103,14	3.724.881,41	47.678.980,75	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.708,11	1.999,33	-	128.528,86	8.422,37	178.409,40	140.408,67	22.254,34	9.197,85	-	-	49.292,51	542.221,44	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.440.013,45	1.507.523,13	4.419.511,20	449.905,68	6.726.152,05	4.617.239,84	4.605.320,66	4.584.747,97	4.579.706,95	3.792.946,34	3.738.103,14	3.675.588,90	47.136.759,31	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.524.748,85	18.679.837,45	28.199.731,98	23.228.921,68	22.409.241,65	16.038.776,01	16.504.637,27	16.400.150,12	15.978.135,39	17.631.344,24	17.335.386,18	17.343.072,46	225.273.983,28	480.440,16

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	770.352.095.045,15	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	225.754.423,44	0,029305
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	338.084.423,95	0,043887
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	321.180.202,75	0,041693
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	304.275.981,56	0,039498

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 20/Set/2018 e hora de emissão 11h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 637, de 19 de setembro de 2018.